

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Ofício 094/2025 – Gabinete Prefeito

Durandé/MG, 05 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora

Vereadora Sirlei Guerra Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Durandé

Prezada Presidente;

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para encaminhar, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa os projetos de leis que versam sobre:

- *Projeto de Lei nº. 010, de 05 de março de 2025, que institui e dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Durandé/MG e dá outras*
- *Projeto de Lei nº. 011 de 05 de março de 2025, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Durandé/MG e dá outras providências.*

Contamos com a apreciação e aprovação dos presentes projetos, tal como se encontram, e em caráter de urgência, na forma do art. 64, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DAS COMISSÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº010/2025

O presente projeto de lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – BANCO DE ALIMENTOS no município de Durandé/MG, com o objetivo de captar doações de alimentos e distribuí-los a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Principais disposições do projeto:

1. **Objetivo:** Arrecadação de alimentos junto a produtores rurais, empresas e população em geral, incluindo itens sem condições de comercialização, mas próprios para consumo.
2. **Operacionalização:** A prefeitura deverá estruturar medidas sanitárias e administrativas para triagem, armazenamento e distribuição dos alimentos.
3. **Distribuição:** O repasse será feito diretamente ou por meio de entidades cadastradas, como organizações assistenciais e religiosas, que deverão relatar quinzenalmente os atendimentos realizados e garantir a privacidade dos beneficiários.
4. **Coordenação:** A execução do programa será gerida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá firmar parcerias e convênios com outras entidades públicas e privadas.
5. **Orçamento:** O Executivo Municipal está autorizado a realizar ajustes orçamentários e abrir créditos adicionais para a implementação do programa.

Diante da análise do referido projeto de lei, os vereadores, membros da comissão responsável, se manifestaram da seguinte forma:

Os vereadores acordam com disposto no projeto, sem propor qualquer alteração.


Arnaldo José Breda Júnior
M.A. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PROPOSIÇÃO DE LEI 849

*Recebido
02.04.25 14h30min
175-684*

"Institui e Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – BANCO DE ALIMENTOS, no âmbito do Município de Durandé/MG e dá outras providências".

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Renato Paiva Campos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Durandé/MG, o Programa Municipal de incentivo à Doação de Alimentos – BANCO DE ALIMENTOS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente, ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º- O Programa terá como principal objetivo arrecadar, junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança e também aqueles que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas sanitárias, necessárias a triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º- A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser realizada através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As entidades citadas no *caput* deste artigo, que promoverão a distribuição de alimentos, deverão informar quinzenalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste Programa.

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.

Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

§ 2º. As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade e localização dos beneficiários finais.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá coordenar o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição de alimentos, devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes ao estímulo de doação.

Art. 6º - A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. O Município de Durandé, através do Poder Executivo Municipal, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do Programa.

Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias ao Orçamento Vigente, mediante Decreto, para implementação desta Lei, podendo inclusive promover a abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

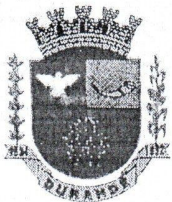
Câmara Municipal de Durandé/MG, 02 de Abril de 2025.


Sirlei Guerra Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Durandé

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

CNPJ 66.232.547/0001-20

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº010 DE 05 MARÇO de 2025.

"Institui e Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos - BANCO DE ALIMENTOS, no âmbito do Município de Durandé/MG e dá outras providências".

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Renato Paiva Campos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

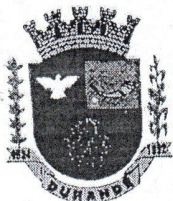
Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Durandé/MG, o Programa Municipal de incentivo à Doação de Alimentos - BANCO DE ALIMENTOS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente, ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º- O Programa terá como principal objetivo arrecadar, junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança e também aqueles que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas sanitárias, necessárias a triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º- A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser realizada através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As entidades citadas no caput deste artigo, que promoverão a distribuição de alimentos, deverão informar quinzenalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

CNPJ 66.232.547/0001-20

§ 2º. As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade e localização dos beneficiários finais.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá coordenar o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição de alimentos, devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes ao estímulo de doação.

Art. 6º - A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. O Município de Durandé, através do Poder Executivo Municipal, com a intermediação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do Programa.

Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias ao Orçamento Vigente, mediante Decreto, para implementação desta Lei, podendo inclusive promover a abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 05 de Março de 2025.


Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº847, DE 03 DE ABRIL 2025.

"Institui e Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos - BANCO DE ALIMENTOS, no âmbito do Município de Durandé/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Durandé/MG, o Programa Municipal de incentivo à Doação de Alimentos - BANCO DE ALIMENTOS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente, ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º- O Programa terá como principal objetivo arrecadar, junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança e também aqueles que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas sanitárias, necessárias a triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º- A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser realizada através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As entidades citadas no caput deste artigo, que promoverão a distribuição de alimentos, deverão informar quinzenalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

§ 2º. As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade e localização dos beneficiários finais.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá coordenar o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição de alimentos, devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes ao estímulo de doação.

Art. 6º - A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único. O Município de Durandé, através do Poder Executivo Municipal, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do Programa.

Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias ao Orçamento Vigente, mediante Decreto, para implementação desta Lei, podendo inclusive promover a abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 03 de abril de 2025.


Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DAS COMISSÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº010/2025

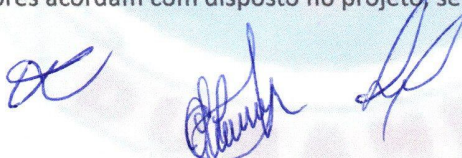
O presente projeto de lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – BANCO DE ALIMENTOS no município de Durandé/MG, com o objetivo de captar doações de alimentos e distribuí-los a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Principais disposições do projeto:

1. **Objetivo:** Arrecadação de alimentos junto a produtores rurais, empresas e população em geral, incluindo itens sem condições de comercialização, mas próprios para consumo.
2. **Operacionalização:** A prefeitura deverá estruturar medidas sanitárias e administrativas para triagem, armazenamento e distribuição dos alimentos.
3. **Distribuição:** O repasse será feito diretamente ou por meio de entidades cadastradas, como organizações assistenciais e religiosas, que deverão relatar quinzenalmente os atendimentos realizados e garantir a privacidade dos beneficiários.
4. **Coordenação:** A execução do programa será gerida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá firmar parcerias e convênios com outras entidades públicas e privadas.
5. **Orçamento:** O Executivo Municipal está autorizado a realizar ajustes orçamentários e abrir créditos adicionais para a implementação do programa.

Diante da análise do referido projeto de lei, os vereadores, membros da comissão responsável, se manifestaram da seguinte forma:

Os vereadores acordam com disposto no projeto, sem propor qualquer alteração.


Arnaldo José Borges Júnior
Márcia Silva